

LEI Nº 280/ 2004,04 de fevereiro de 2004

CRIA A COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL – COMDEC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAICABA

Faço saber que a Câmara Municipal de Itaipaba, aprovou e sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

A necessidade de se manter um sistema permanente destinado a tratar os encargos de Defesa Civil no Município de Itaipaba para a população e seus bens, no caso de calamidade pública;

- ◆ A necessidade de integração dos esforços entre os Poderes constituídos municipais, de forma a se obter um melhor aproveitamento dos recursos existentes e um atendimento adequado às situações provocadas por calamidades públicas;
- ◆ A necessidade de se regular as diferentes formas de cooperação das forças, da comunidade e participação social de modo que todos se sintam responsáveis pela autodefesa e recompensados pelas contribuições feitas para o bem; e
- ◆ Finalmente a necessidade deste Município integrar-se no sistema Estadual e Nacional de Defesa Civil.

Art. 1º. – Fica criado, no Gabinete do Prefeito, o Sistema Municipal de Defesa Civil, com a finalidade de coordenar as medidas permanentes de defesa, destinadas a prevenir conseqüências nocivas de eventos desastrosos e a socorrer as populações e as áreas atingidas.

Art. 2º . – A Defesa Civil compreende o conjunto de medidas permanentes, preventivas, de socorro, assistenciais e recuperativas, destinadas a evitar conseqüências danosas de eventos desastrosos, previsíveis e imprevisíveis, preservar a moral da população e restabelecer o bem-estar social.

Art. 3º . – O Sistema Municipal de Defesa Civil constitui o instrumento de coordenação dos esforços de todos os Órgãos Públicos e privados e com a comunidade em geral, para planejamento e execução das medidas previstas no artigo anterior.

Art. 4º . – Compõem o Sistema Municipal de Defesa Civil:

- a) a Coordenadoria Municipal de defesa Civil - COMDEC, subordinada diretamente ao Chefe do Executivo Municipal;
- b) os Núcleos Comunitários de Defesa Civil – NUDEC, que venham a ser organizados pela comunidade.

PARÁGRFO ÚNICO – O Sistema Municipal de Defesa Civil integrará funcionalmente o Sistema Estadual de Defesa Civil.

Art. 5.º - A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC, coordenará e orientará, no âmbito municipal , todas as medidas previstas no Artigo 2.º desta Lei.

Art. 6.º - O Chefe do Poder Executivo designará o Presidente da COMDEC, cujo cargo será exercido como participação comunitária, sem ônus para os cofres municipais.

& 1º - O presidente da COMDEC tem as seguintes atribuições :

- ◆ requisitar, nomear e remanejar funcionários para a composição dos grupos de Defesa Civil;
- ◆ convocar e presidir as reuniões do sistema Municipal de Defesa Civil;
- ◆ representar a COMDEC nos eventos a que esta for convocada;
- ◆ justificar perante as Entidades representada, as faltas de cada membro, durante as reuniões e operações de assistências.

& 2º - A Secretaria Executiva da COMDEC será exercida por uma pessoa indicada pelo Governo do Estado e referendada, democraticamente, por todos os membros do Conselho Técnico e Conselho Comunitário.

& 3º - O Chefe do Executivo deverá definir o órgão municipal que se encarregará de dar suporte administrativo à COMDEC.

Art. 7.º - A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC é constituída por representantes das seguintes instituições:

- ◆ 03 representantes da Prefeitura Municipal – Secretarias / Órgãos Municipais.
- ◆ 02 representantes do Governo do Estado – Órgãos Estaduais existentes no Município.
- ◆ 01 representantes do Governo Federal - Órgãos Federais existentes no Município.
- ◆ 03 representantes da Câmara Municipal.
- ◆ 01 representantes da Igreja.
- ◆ 01 representante do sindicato dos Trabalhadores Rurais.
- ◆ 01 representante de associações comunitárias

Art. 8º - Quaisquer dos Órgãos ou membros representantes ou componentes da COMDEC deverão informar imediata e inadiavelmente à Secretaria Executiva da COMDEC, quaisquer ocorrências anormais e adversas que possam afetar gravemente à comunidade municipal, privando-a total ou parcialmente, do atendimento de suas necessidades ou ameaçando a existência ou integridade de seus elementos componentes.

Art. 9º - Tão logo tenha a notícia da ocorrência de qualquer evento desastroso, o Secretário Executivo tomará as medidas necessárias para acionar o Sistema, em estreita articulação com o Presidente.

& 1º - Para o cumprimento do disposto neste artigo, fica a COMDEC investida de todos os poderes necessários, durante a ocorrência de eventos desastrosos e no período necessário à normalização da situação.

& 2º - Se a situação exigir, o Secretário Executivo delimitará a área territorial atingida, para efeito de emissão de Declaração da Situação de Emergência.

& 3º - Se entender necessário, o Secretário Executivo proporá ao Prefeito a Decretação do Estado de Calamidade Pública.

Art. 10º - A COMDEC baixará Regulamento para funcionamento do Sistema Municipal de Defesa Civil.

Art. 11º – Será considerado serviço relevante, devendo constar dos assentamentos funcionais do participante em serviços de Defesa Civil, quando da ocorrência de eventos desastrosos.

Art. 12º – Fica revogada a Lei Municipal nº 076/87, de 20 de maio de 1987.

Art. 13º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍÇABA, aos 04 de fevereiro de 2004.


José Ribamar Barros
Prefeito Municipal